

Contrato Administrativo

Contrato n° 35/2020
Dispensa de Licitação 08/2020
Processo Licitatório n° 26/2020

Aquisição de 01 (um)
classificador de sementes.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Localidade de Santo Antônio, interior do Município de Santa Cecília do Sul-RS, portadora do CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, à empresa **CRS COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 05.755.686/0001-44, com sede na Rua Leorindo Cavichioli, s/n, Bairro Centro, cidade de Tapejara/RS, CEP 99.950-00, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Cezar Rodrigo Saccon**, inscrito no CPF n° 016.274.860-46, doravante denominado de **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no processo de **Dispensa de Licitação 08/2020**, contratam o seguinte:

1. Cláusula Primeira - Objeto: O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte equipamento:

Item	Qtde.	Un.	Especificação	Marca/Modelo
01	01	Un	Classificador de sementes com, no mínimo, as seguintes especificações: 1- Produção de 02 (duas) Ton/h; 2- Com 05 (cinco) bicas para ensaque, sendo: 2.1- 01 para impurezas graúdas e pesadas; 2.2- 01 para quebrados e impurezas finas; 2.3- 01 para grãos miúdos e quebrados; 2.4- 01 para grãos padronizados Tipo 1; 2.5- 01 para grãos padronizados Tipo 2; 3- Garantia de 01 (um) ano.	Cimisa/CS4 ano 2020

2. Cláusula Segunda - Do Valor: O **Contratante** pagará pelo fornecimento do objeto do presente contrato, descrito na **Cláusula Primeira**, o valor total de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

3. Cláusula Terceira - Do Pagamento: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e a verificação da conformidade do mesmo, conforme **Cláusula Quinta - Do Recebimento**.

Parágrafo Único - A Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal contendo a identificação do **Dispensa de Licitação 08/2020**.

4. Cláusula Quarta - Da Entrega: A **Contratada** atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega do equipamento atendendo às normas técnicas e legais vigentes bem como as exigências previstas processo de dispensa mencionado na cláusula anterior.

Parágrafo Único - O objeto deste contrato deverá ser entregue junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação, na Rua Porto Alegre, 537, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante solicitação por escrito, devidamente justificada e aceita pela Administração Municipal.

5. Cláusula Quinta - Do Recebimento: Quando da entrega do objeto, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

Parágrafo Primeiro - O recebimento definitivo do objeto se dará depois de:

a) Verificação física do objeto para constatar a integridade do mesmo;

b) Verificação da conformidade do objeto com as exigências constantes deste processo de dispensa e da proposta vencedora;

c) Caso insatisfatórias as verificações acima, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades. Nessa hipótese o equipamento será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

d) Caso a substituição não ocorra no prazo definido acima, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita a aplicação das sanções;

e) Os custos decorrentes da eventual substituição dos equipamentos correrão exclusivamente a conta da contratada.

Parágrafo Segundo - Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Terceiro - Não será aceito na entrega, equipamento que não contemple todas as características constantes no objeto.

6. Cláusula Sexta - Da Garantia: A contratada oferece garantia ao equipamento de 12 (doze) meses a contar de sua efetiva entrega, sendo que todas as substituições de peças que se façam necessário para o conserto são de responsabilidade exclusiva da Contratada, e se dará a substituição por peças genuínas.

Parágrafo Único - Os serviços de garantia e revisão do equipamento deverá ser realizado na cidade da contratante, sem a incidência de nenhum custo adicional, quer sejam referentes ao deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças que apresentarem desgaste natural durante o período de garantia. Havendo a necessidade de remoção do equipamento até a oficina credenciada da CONTRATADA, o custo do transporte ficará a cargo da mesma.

7. Cláusula Sétima - Das Penalidades: As sanções serão aplicadas na forma estabelecida neste item, e atendendo as disposições da lei 8666/93:

I - A entrega em desacordo com o contratado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

II - O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

III - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;

IV - Rescisão do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber, mais multa de 10% do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. Cláusula Oitava - Da Rescisão: Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Único - Por mútuo consenso, a qualquer tempo.

9. Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária: As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

08.01 - Secretaria da Agricultura

4490.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente

1049 - Aquisição Veículos/Máquinas/Equip/Implem

10. Cláusula Décima - Da Vigência do Contrato: O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com o término da garantia.

11. Cláusula Décima Primeira - Da Lei Regradora: A presente contratação rege-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

12. Cláusula Décima Segunda - Do Foro: O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul/RS, 05 de maio de 2020.

Município de Santa Cecília do Sul

Jusene C. Peruzzo

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

CRS Comércio de Implementos Agrícolas Ltda

CNPJ nº 05.755.686/0001-44

Cezar Rodrigo Saccon

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

2- _____